



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA NONGENTÉSIMA VIGÉSIMA-QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e nove, às 10 horas, no Edifício Sede da **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do **Presidente Wagner Gonçalves Rossi** e dos Diretores **Alexandre Magno Franco Aguiar**, **Amaury Pio Cunha**, **Rogério Colombini Moura Duarte** e **Silvio Isopo Porto**, realizou-se a nongentésima vigésima-quarta (924ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Conab. O Presidente – na forma do disposto no inciso IV, Art. 20, do Estatuto Social – abriu a reunião, passando ao item da pauta referente às deliberações, apresentando os seguintes votos: **1) Voto Presi nº 024/2009 – Processo nº 21206.06.0422/2009-95 – Autorizar a contratação emergencial de escritório de advocacia, no âmbito da Sureg/RS.** Relato – Trata-se de processo administrativo instaurado, a fim de contratar emergencialmente uma sociedade de advogados para atuação no estado do Rio Grande do Sul, em todos os juízos e instâncias. A Prore/RS, por meio do despacho do dia 05/10/2009, repassou informações à Sureg/RS relatando a necessidade da contratação emergencial de uma sociedade de advogados, em vista da abertura de diversos processos administrativos de apurações por atos omissivos praticados pela atual Contratada. Naquele momento, tramitavam 07 (sete) processos. Após o despacho citado, continuaram sendo identificados novos casos de atos omissivos, que geraram a abertura de mais 05 (cinco) processos administrativos, totalizando 12 (doze) apurações instauradas até o presente momento. De acordo com a cópia do contrato firmado pela Conab e a Dutra Vila & Dutra Vila Advogados, o prazo do primeiro ano de prestação de serviços vencerá em 10/11/2009. Em 02/09/2009, a Prore/RS solicitou a abertura de processo administrativo para licitar o objeto contratado, que restou autuado sob o nº 21.206.000350/2009-86. Registrou-se também que, diante da complexidade e do volume expressivo de ações judiciais em tramitação no estado do Rio Grande do Sul, não é possível a absorção do contencioso pelos 02 (dois) procuradores lotados na Sureg/RS, devendo ser tomadas as medidas legais cabíveis para se evitar a descontinuidade na prestação de serviços terceirizados, como é o caso da contratação direta para atender a situações emergenciais, prevista na Lei de Licitações. Com base nos dados informados, relatados nos autos e na minuta de contrato apresentada, solicitou-se orçamento para 09 (nove) sociedades de advogados. Em resposta, foram recebidas quatro propostas, assim classificadas por ordem crescente de valores e em conformidade com o Mapa Comparativo apresentado. Considerando que tramitam 567 (quinhentos e sessenta e sete) processos judiciais (raízes cíveis e trabalhistas), no estado do Rio Grande do Sul, e 183 (cento e oitenta e três) ações cíveis oriundas dos estados de Santa Catarina e Paraná, para atuação no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o valor da melhor proposta (R\$18.000,00) dividido pelo total de ações (750), resulta no valor individual por processo de R\$24,00 (vinte e quatro reais). De acordo com a Planilha divulgada pela Proge, em agosto/2009, este valor está próximo à média nacional por processo, que é de R\$21,35. A Gefad informou que as



despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da fonte de recurso nº 0250022135, natureza de despesa 3390390, programa de trabalho nº 001688. A minuta do contrato foi revisada e chancelada pela Prore/RS e O Parecer Jurídico Prore/RS nº ACMW 072/2009, ratificado pela Proge/Sumad nº 932/2009, concluiu ser legítimo o Reconhecimento da Dispensa de Licitação, proferido para a contratação sob enfoque. Desta forma, foi proposto à Diretoria Colegiada autorizar a contratação emergencial, desde que conste do contrato cláusula resolutiva e que seja imediatamente realizado procedimento licitatório para a contratação de sociedade civil, com vistas à prestação de serviços de advocacia no âmbito da Sureg/RS, objeto do processo nº 21206.000350/2009-86. Uma vez feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **2) Voto Presi nº 025/2009 – Processo nº 021.0167/2008-21 – Autorizar o reequilíbrio econômico financeiro do contrato de prestação de serviços advocatícios, no âmbito da Sureg/PB.** Relato – Trata-se de processo administrativo instaurado, a fim de contratar empresa/escritório de advocacia, para prestação de serviços jurídicos no âmbito da Sureg/PB. A Sociedade Civil de Advogados Sylvio Torres Filho sagrou-se vencedora na Tomada de Preço nº 001/2008, modalidade Melhor Técnica e Preço, tendo sido firmado o contrato em 1º/04/2009, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais, para acompanhar um número estimado de 55 processos. Em 17/04/2009, o escritório de advocacia terceirizado solicitou o primeiro pedido de reequilíbrio econômico financeiro, em virtude do aumento substancial do número de ações a serem acompanhadas. Após este pedido, foi solicitado à contratada que juntasse a documentação para comprovar o desequilíbrio suscitado, por meio de planilha de custos. A empresa apresentou vasta documentação. Em 21/09/2009, o escritório contratado apresentou nova proposta de majoração do contrato, agora em R\$9.000,00 (nove mil reais) mensais. Foi realizada pela Sureg/PB pesquisa de mercado junto a cinco escritórios de advocacia, para acompanhamento de 240 processos, obtendo-se uma média de R\$56,46 (cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos) por processo. De acordo com Parecer da Prore e o Parecer Proge/Sumad nº CS 803/2009, o valor solicitado pelo escritório terceirizado é de R\$9.000,00 (nove mil reais) mensais para acompanhar 268 processos, o que corresponde a um custo de R\$33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) por processo, proposta que representa maior vantagem econômica para a Administração Pública. A Prore, em parecer, posicionou-se favorável à majoração do contrato para R\$9.000,00 (nove mil reais) mensais; posição que foi ratificada pela Proge. A Nota Técnica Gecot nº 113/2009 conclui pela possibilidade do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato sob enfoque, uma vez que está clara a presença de fato superveniente, de conseqüências inesperadas, quando da assinatura do contrato inicial. Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar o reequilíbrio em questão. Uma vez feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. A seguir, o Presidente passou a palavra ao Diretor de Operações e Abastecimento, que apresentou o seguinte voto: **3) Voto Dirab nº 057/2009 – Processo nº 21200.000921/2009 – Aprovação do Termo de Referência e autorização para deflagração de Licitação, visando à aquisição de: pulverizador de correia, pulverizadores de carrinho e termonebulizadores, para uso nos tratamentos fitossanitários realizados nas Unidades Armazenadoras da Conab, em atendimento às Instruções Normativas Mapa nº 33/2007 e nº12/2009 (Certificação de UAs).** Relato – Após consulta realizada junto às Suregs e aos fornecedores de



equipamentos de classificação vegetal, a Suarm/Gerap estimou o seguinte quantitativo: 1) Termonebulizador: Valor de referência por unidade = R\$5.200,00 / Quantitativo demandado = 41 / Valor total = R\$213.200,00; 2) Pulverizador de carrinho – Valor de referência por unidade = R\$4.635,00 / Quantitativo demandado = 31 / Valor total = R\$143.685,00; No total, o valor das aquisições corresponde a R\$356.885,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), que correrá por conta do Programa de Trabalho 20.122.0352.2829.001 – PTRES 001.689. O objeto em questão não se encontra inserido no rol das obras e serviços de que tratam os votos Presi nº 01/2009 e Diges nº 14/2009, assim, considerando o estabelecido pela Resolução nº 15, de 05/12/2007, as licitações nas modalidades de valores superiores ao fixado para a modalidade “Convite”, para compras e serviços, devem ser iniciadas após prévia autorização da Diretoria Colegiada. A Proge, por meio do Parecer Proge/Sumad nº PF 508/2009, manifestou-se de acordo com os termos do Edital de Licitação, via Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços. Desta forma, foi proposto ao Colegiado aprovar o Termo de Referência e autorizar a deflagração da licitação. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. Em seguida, o Diretor Administrativo tomou a palavra e apresentou os seguintes votos: **4) Voto Dirad nº 097/2009 – Processo nº 21207.000274/2009-07 – Autorizar a deflagração de procedimento licitatório, destinado à contratação de empresa prestadora de serviço telefônico fixo comutado, nas modalidades local e longa distância nacional, no âmbito da Sureg/PA.** Relato – Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, para contratação de empresa prestadora de serviço telefônico fixo comutado, nas modalidades local e longa distância nacional (englobando inter e intra-regional), para ligações originadas na central telefônica a ser instalada na sede da Regional de Belém/PA e em 07 (sete) linhas diretas a serem instaladas em Unidades Funcionais da Sureg nas cidades de Belém, Ananindeua, Santarém e Marabá. Os serviços de comunicação fixa e móvel, local e longa distância, vinham sendo prestados pela empresa Telemar Norte Leste S/A, por meio de contrato formalizado para o período de 18/08/2008 a 17/08/2009. A Sureg/PA encaminhou e-mail, em 04/08/2009, solicitando uma posição da empresa contratada sobre seu interesse na prorrogação do contrato, nas mesmas condições do instrumento inicial. Em 24/08/2009, a empresa Telemar manifestou interesse na prorrogação, desde que fosse retirada a subcláusula terceira da Cláusula Quarta (DO PAGAMENTO) do referido contrato. Instada a se manifestar, a Prore emitiu o Parecer Prore/Sureg/PA nº PF 046/2009, concluindo pela permanência da referida subcláusula, com base no princípio de vinculação do contrato ao edital de licitação, afirmando que, caso a contratada não concordasse com a celebração do Termo Aditivo nas condições do contrato inicial, a Sureg/PA deveria providenciar novo procedimento licitatório para a contratação do referido serviço. A contratada entendeu como excessiva a exigência da subcláusula citada e não aceitou a proposta da Sureg/PA. Assim, foi elaborado Termo de Referência, com o mesmo quantitativo de minutos praticados no contrato anterior, e a estimativa de custo teve como base o preço médio dos valores atualmente praticados pela Telemar e os propostos pela Embratel. Foram obtidos os seguintes valores: fixo para fixo local – R\$0,1032 por minuto; fixo para móvel local – R\$0,78 por minuto; fixo para fixo LDD – R\$0,30 por minuto e fixo para móvel LDD – R\$1,50 por minuto. A presente licitação tem o valor estimado de R\$6.304,75 (seis mil, trezentos e quatro reais e setenta e cinco



centavos) mensais, totalizando o montante de R\$75.657,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais) para o período de 12 (doze) meses, e valor total global de R\$378.285,00 (trezentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais), considerando as possíveis prorrogações por até 60 (sessenta) meses. As despesas decorrentes da futura contratação, objeto deste certame, correrão por conta do Pré-Empenho 2009PE000839. O edital do referido pregão eletrônico encontra-se devidamente cancelado pela Prore/PA e em conformidade com o Parecer Prore/PA OJPC nº 054/09. Em despacho, a Prore/PA recomendou a remessa dos autos para deliberação da Dirad. A Gecot, por meio do despacho Supad/Gecot nº GW 313/2009, manifestou-se favorável ao pleito pelo processo encontrar-se apto a ser encaminhado à Redir. Assim, foi proposto à Diretoria Colegiada autorizar a deflagração do procedimento licitatório em questão. Uma vez feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **5) Voto Dirad nº 098/2009 – Processo nº 21201.000027/2007-91 – Autorização para a rescisão unilateral do contrato de serviço de vigilância, firmado com a empresa Secure e Master Vigilância e Segurança Ltda, para a prestação de serviço na UA/Bernardino Campos/SP.** Relato – A empresa Secure e Master Vigilância e Segurança Ltda foi a vencedora do Pregão Eletrônico Conab/Sureg/SP nº 001/2007, conforme o Termo de Adjudicação e contrato administrativo firmado em 25/04/2007, com vigência inicial de 12 (doze) meses, ambos inclusos nos autos. O último termo aditivo, assinado em 19/05/2009, prorrogou o contrato por mais 12 (doze) meses. Em 19/10/2009, em razão da informação do Gerente da Unidade Armazenadora de Bernardino de Campos de que os vigilantes lá lotados não receberam o salário referente ao mês de setembro, a contratada foi notificada para, em 48 horas, regularizar tal situação. A Procuradoria Regional se manifestou pela rescisão contratual, sugerindo notificação à contratada sobre tal decisão, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa. Destacou ainda a possibilidade de assunção do contrato, nos termos do artigo 24, inciso XI, uma vez que, a segunda colocada se manifestou positivamente sobre o interesse em assumi-lo nas mesmas condições ora pactuadas. De acordo com o Despacho de 27/10/2009, o Superintendente Regional da Sureg/SP encaminhou os autos à Dirad, solicitando manifestação e posicionamento quanto à rescisão do Contrato. A Gecot, por meio da Nota Técnica nº 111/2009, concluiu que a Lei nº 8.666/93 possibilita à Administração Pública rescindir o contrato, em decorrência da irregularidade perpetrada pela empresa Secure e Master Vigilância e Segurança Ltda (inciso I do artigo 78 e artigo 79 da Lei de Licitações e Contratos). Verificou-se também a necessidade da retenção dos créditos existentes em favor da contratada, incluindo os relativos à garantia contratual (incisos III e IV do artigo 80 da lei nº 8.666/93) para a utilização, se necessário, no saldamento de eventuais débitos trabalhistas que possam ser imputados futuramente à contratada. Desta forma, foi proposto ao Colegiado autorizar a rescisão unilateral do contrato nos termos descritos, e – por conseguinte – que a Superintendência Regional de São Paulo adote as providências cabíveis, no sentido de evitar a descontinuidade nos serviços, sob pena de responsabilidade. Uma vez feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **6) Voto Dirad nº 099/2009 – Processo Administrativo nº 21206.000350/2009-86 – Autorizar deflagração do procedimento licitatório destinado à contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços especializados de advocacia, perante à Justiça Federal, Estadual e do Trabalho, com atuação em**



todas as instâncias dos Tribunais sediados no Estado do Rio Grande do Sul.

Relato – Trata-se de licitação para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de advocacia, na modalidade Concorrência, tipo Melhor Técnica e Preço. A área demandante pediu a abertura do procedimento licitatório. Realizou-se pesquisa de preços no mercado para a prestação dos serviços, sendo apresentadas 3 (três) propostas, classificadas conforme Mapa Comparativo descrito nos autos, resultando no preço médio mensal de R\$20.533,00 (vinte mil e quinhentos e trinta e três reais) para o acompanhamento de 567 processos em tramitação, ou seja, uma média mensal de R\$36,21 (trinta e seis reais e vinte e um centavos) por processo. Os recursos orçamentários/financeiros foram alocados e as despesas com a execução do contrato correrão à conta da dotação do exercício de 2009, programa de trabalho nº (PTRES): 001688, Fonte de Recursos 0250022135, Natureza da Despesa 33903905. O Projeto Básico consta dos autos. A Procuradoria Regional emitiu o Parecer Jurídico nº GM 077/2009, o qual concluiu não haver óbice à realização do certame, sendo cancelado o edital. Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar a deflagração do procedimento licitatório sob enfoque, sendo imprescindível a análise da Proge, principalmente no que se refere ao valor estimado da contratação. Uma vez feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **7) Voto Dirad nº 100/2009 – Processo nº 21219.000106/2007-11 – Prorrogação do contrato de prestação de serviços de advocacia, estabelecido entre a Superintendência Regional de Rondônia e a Sociedade Civil de Advogados Josimar Muniz e Associados – Advocacia e Consultoria S/C.** Relato – A Sociedade Civil de Advogados Josimar Muniz e Associados sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 67/2007, tendo firmado contrato em 12/11/2007, no valor global de R\$19.930,00 (dezenove mil, novecentos e trinta reais). Ante à possibilidade de prorrogação contratual, constante na Cláusula Quarta do contrato, sob a égide do Art. 57 – inciso II, a empresa foi instada a se manifestar sobre seu interesse na manutenção do contrato, informando concordar com renovação. A Procuradoria Regional, por meio do Parecer Prore/RO nº AP 39/2009, manifestou-se favorável à prorrogação sem observar os ditames legais exigidos pela Instrução Normativa nº 02, vigente desde 30/04/2008, no tocante à pesquisa de mercado, que é requisito indispensável para as prorrogações contratuais. Por tal motivo, a Gecot devolveu os autos para fiel cumprimento do disposto no artigo 30, § 2º da citada norma. Assim, foi feita pesquisa de preços que denotou a manutenção do atual contrato ser mais vantajosa para a Administração Pública. Por fim, os autos chegaram à Gerência de Contratos – Gecot, para análise da prorrogação contratual por mais um período de 12 (doze) meses, onde foi emitida a Nota Técnica nº 120/2009, a qual concluiu não haver óbice administrativo ou jurídico que impeça a continuidade contratual sob enfoque. Desta forma, foi proposto à Diretoria Colegiada autorizar a prorrogação do contrato sob enfoque. Uma vez feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. Logo após, o Diretor de Política Agrícola e Informações apresentou os seguintes votos: **8) Voto Dipai nº 013/2009 – Processo nº 21200.001699/2008-12 – Homologação de Licitação – Pregão Eletrônico 029/2009 – Aquisição de impressoras para NF-e e outras demandas.** Relato – O certame licitatório objetivando o registro de preços para a aquisição de impressoras de portes variados e suprimentos (toners e fitas), para atender às necessidades da Matriz e Suregs, via pregão eletrônico e pelo sistema de Registro de Preços, foi autorizado por meio do



Voto Dipai nº 02/2009, aprovado na 903ª Redir, em 03/06/09. Realizado o Pregão SRP Conab nº 029/2009, sagraram-se vencedores os licitantes objeto do “Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 029/2009”, tendo a CPL encaminhado os autos à Dirad para fins de homologação na forma adjudicada por aquela Comissão Permanente de Licitação. A Procuradoria Geral, após análise, registrou que não há óbice jurídico que impeça a homologação do procedimento licitatório. Ressalta-se que esse registro de preços refere-se ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico SRP Conab nº 29/2009, que corresponde a 1.342 impressoras, 28.820 cartuchos toner e 6.000 fitas. Com a homologação da licitação, serão adquiridas, de imediato, 441 impressoras de grande e médio porte, e cerca de 465 tonners e 21 fitas. Os recursos necessários, no total de R\$1.386.815,67, já foram pré-empenhados, conforme documentos Siafi anexados ao processo. As demais aquisições ocorrerão de acordo com a disponibilidade orçamentária/financeira, esclarecendo que a Ata de Registro de Preços tem validade de 01(um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que vantajosa para a Conab. Assim, considerando o parecer favorável da Proge (Parecer Proge/Sumad/nº SL- 518/2009), foi proposto à Diretoria Colegiada homologar o certame licitatório, objeto do Pregão Eletrônico SRP Conab nº 029/2009, na forma proposta pela Comissão Permanente de Licitação. Uma vez feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **9) Voto Dipai nº 014/2009 – Processo nº 21200.001332/2009-71 – Contratação, por inexigibilidade, dos Serviços de Atualização de Versão, suporte técnico e manutenção evolutiva do Sistema de Gestão de RH Vetor.** Relato – Em 19/08/04, a Conab firmou o Contrato Administrativo nº 032/04 com a Empresa Sênior Sistemas Ltda, visando à prestação de serviços de informática para licenciamento de uso permanente de Sistema de Gestão de Recursos Humanos (Vetorh), com garantia de atualização tecnológica e legal, manutenção e suporte técnico. A partir da entrada em produção do referido sistema, em novembro de 2004, foram iniciados os serviços de atualização e de versão e suporte técnico, cuja continuidade se deu por meio de Termos Aditivos ao contrato original. Considerando que, de acordo com a Lei nº 8.666/93, o limite de prazo de vigência do contrato, sem mais possibilidade de prorrogação/aditamento, venceria em agosto/2009, a Sutin, em 18/06/2009, enviou o processo a Dipai, com vistas à análise da Proge, objetivando alternativas para solução de continuidade em área tão sensível e importante como a de Recursos Humanos. O assunto vem sendo discutido no âmbito da Sureh, Supad, Dirad, Proge e Dipai/Sutin desde aquela data. O Parecer Proge/Sumad nº CS 449, de 21/08/09, manifestou-se pela contratação por inexigibilidade de Licitação, com base no previsto no inciso I, Art.25 da Lei nº 8.666/93, sugerindo que no decorrer da vigência do primeiro ano seja providenciada a abertura de licitação para contratação de um novo sistema de gerenciamento de RH. A Sutin, em contraposição à sugestão da Proge, reafirmou seu entendimento exposto pela Nota Técnica nº 003, de 18/06/2009, e por despacho datado de 28/08/09, de que a opção mais vantajosa seria a contratação da empresa Sênior para dar continuidade à prestação dos serviços, cujas licenças de uso a Conab já detêm, devendo ser contratadas 3.000 horas técnicas para promover manutenções evolutivas, que poderão ser utilizadas de acordo com as demandas da área negocial Sureh. O custo anual estimado para a contratação é de R\$202.122,44. Desta forma, foi proposto à Diretoria Colegiada autorizar, por inexigibilidade de licitação, a contratação da empresa Sênior Sistemas S.A., por 12 (doze) meses, objetivando a prestação de



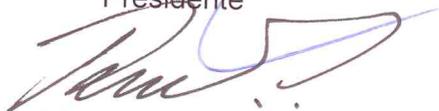
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

serviços de atualização de versão do *software*, suporte técnico e manutenção evolutiva do Sistema de Gestão de Recursos Humanos – Vetorh, ressaltando que há Parecer favorável da Proge (anteriormente mencionado), além do Despacho favorável Proge/Sumad nº CS 754/09. Uma vez feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, João Batista da Silva Fagundes, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.


WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente


SÍLVIO ISOPO PORTO
Diretor da Dipai


ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE
Diretor da Dirab


AMAURY PIO CUNHA
Diretor da Diijn


ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR
Diretor da Dirad


JOÃO BATISTA DA SILVA FAGUNDES
Secretário